



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1290134-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI
(EXERCÍCIO DE 2011)
INTERESSADO: Sr. GERSON HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO: Dr. LUCICLÁUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA - OAB/PE
Nº 21.523.
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que no presente processo foi realizada auditoria nas contas de Governo, compreendendo apenas a verificação de limites legais e constitucionais;
CONSIDERANDO o conteúdo descrito nos Relatórios de Auditoria e na defesa apresentada;
CONSIDERANDO que foram elididas, em parte, as falhas apresentadas no Relatório de Auditoria e que as remanescentes não são capazes de conspurcar as contas em apreço;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2013,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Jucati a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Gerson Henrique de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de fevereiro de 2013.

Conselheiro Romário Dias – Presidente da Segunda Câmara, em exercício,
e Relator

Conselheiro, em exercício, Carlos Barbosa Pimentel

Presente: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano – Procuradora.

Mol/ML